CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS
Ata da 7ª reunião, realizada em 11 de julho de 2017

Em 11 de julho de 2017, reuniu-se extraordinariamente a Câmara de Atividades Minerárias (CMI), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes conselheiros titulares e suplentes: o presidente Renato Teixeira Brandão, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Henrique Tavares, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Sedectes); Leonardo Carvalho Ladeira, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag); Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (Seccri); Selma Maria de Oliveira Cabaleiro, da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig); Ubaldina Maria da Costa Isaac, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Ana Lúcia Guará Bezerra, do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Representantes da sociedade civil: João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Francisco de Assis Lafetá Couto, do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindiextra); Fabiana Aparecida Garcia, da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais (Federaminas); Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas (Fonasc); Adriana Alves Pereira Wilken, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG); Newton Reis de Oliveira Luz, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea). **Assuntos em pauta**. **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA**. O presidente Renato Teixeira Brandão declarou aberta a 8ª reunião da Câmara de Atividades Minerárias e agradeceu a presença de todos. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS**. Não houve manifestações. **4) MINUTA DE REVISÃO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 74, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004, COM ÊNFASE À LISTAGEM A**. A equipe da SEMAD fez apresentação da minuta de revisão da Deliberação Normativa COPAM nº 74, com ênfase à Listagem A. Todo o conteúdo apresentado foi disponibilizado no site da SEMAD, e haverá a oportunidade de envio de contribuições dentro do cronograma estabelecido. Contribuições registradas nesta reunião. O conselheiro João Carlos de Melo questionou sobre a lavra de bauxita e fez considerações acerca dessa atividade. “Dada a especificidade da atividade, a supressão de vegetação é concomitante à reabilitação. Talvez seja por isso que foi enquadrado em uma classe mais branda. Mas, apesar disso, as áreas

específicas de exploração têm pequenos postos ao longo de uma grande área. O tamanho, às vezes, do Decreto do DNPM não condiz com a atividade minerária como um todo. Então a exploração em si talvez também. Em contrapartida, a questão de água, de conservação de água e de solo é concomitante com o processo. Vimos avaliando como poderia ser melhor adequada essa questão da lavra de bauxita em Minas, como é praticada hoje." Luciano Junqueira de Melo/FEAM esclareceu que as discussões continuam abertas, que o tema foi avaliado e não foi criado um código específico porque, "atualmente, mais de 90% da atividade já se encontram com regularização simplificada", por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) e o enquadramento atual em Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS). A conselheira Adriana Alves Pereira Wilken questionou se foram considerados apenas os meios biótico e físico e se não se contemplou o meio antrópico. Rodrigo Ribas/SEMAD esclareceu que "foram discutidas as fragilidades ambientais, e as fragilidades sociais não se dão no espaço com a mesma distribuição. Às vezes, tem fragilidades e potencialidades sociais, que fica difícil pesar numericamente. O que não quer dizer que a discussão esteja encerrada. Nós pensamos em estabelecer fatores locacionais positivos. Por exemplo, empreendimento que traga desenvolvimento a lugares que sejam economicamente deprimidos. Da mesma maneira, normativas diferenciadas quando se tem impacto para determinadas comunidades." A conselheira Adriana Alves Pereira Wilken considerou ainda que "foram poucos os critérios do meio físico quanto a vulnerabilidade". Luciano Junqueira de Melo/FEAM: "Tratar do processo de licenciamento é muito mais complexo do que os fatores colocados, o que não impede de se evoluir nesse sentido. Sobre o meio físico, foi identificada necessidade de se complementar com outros critérios identificando outras potencialidades de aplicação dos fatores locacionais." Rodrigo Ribas/SEMAD esclareceu que não se perde o rito de análise dos impactos ambientais, e ressaltou que o que está sendo tratado na revisão da DN 74 são os fatores locacionais, "que são condições ambientais iniciais para enquadramento da atividade". "Dependendo do fator locacional, haverá estudos específicos. A conselheira Adriana Alves Pereira Wilken questionou a manutenção do critério locacional para tipologia de pesquisa mineral. Anderson Ramiro/SEMAD explicou que trata-se de uma imposição da Lei 11.428, "que determina que todo empreendimento em que haja supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágio Médio ou Avançado deva ser instruído com EIA/Rima". "Por essa questão legal é que tivemos a necessidade de manter essa tipologia, que já está presente na DN 74. Quando houver pesquisa mineral com supressão de Mata Atlântica, há necessidade de licenciamento ambiental." Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Estou endossando os pontos que a Adriana trouxe. Quando olhamos essa proposta, nós achamos que realmente não se inovou no sentido da premissa de que se queria entender o fator locacional para colaborar com uma análise

melhor em relação aos impactos dos empreendimentos em Minas Gerais. É muito pobre que os fatores locacionais e critérios não tenham considerado absolutamente a questão antrópica. É assustador. Naquilo que tem a ver com um critério locacional, onde o empreendimento vai se instalar, em relação a valores para além dos que já têm proteção, como os quilombolas. Mas, por exemplo, vamos supor a questão de barragens de rejeitos, que é uma das tipologias. Ser colocada na zona de salvamento ou em uma distância de comunidades que estão lá. Para isso, nem se precisa fazer consulta ao Siam. As premissas para a determinação e escolha dos critérios locacionais são extremamente superficiais e muito graves. Fora o fato de que não foram consideradas no sentido de classificar o porte do empreendimento. Só estão interferindo esses critérios locacionais se o empreendedor vai precisar ou poder licenciar três fases juntas ou duas ou uma. Não foi trazida a discussão do fator locacional no sentido de ver e avaliar a viabilidade ambiental e a viabilidade social. Então o nosso primeiro entendimento é que realmente é assustador no sentido de que não nos traz que foi inovador. Foi inovador talvez em algumas metodologias, mas não no escopo do que é um critério locacional para decidir se determinado empreendimento, em determinado território, é extremamente frágil. O código A02, lavra a céu aberto, não se considerou mais a questão em áreas cársticas de mineração, porque 'esse fator já foi considerado'." O conselheiro Francisco de Assis Lafetá Couto destacou que é considerada ocorrência de cavidades, "sendo mais restritiva do que zona cárstica" e que "o carste está englobado nas áreas de alto potencial de ocorrência da cavidade". Rodrigo Ribas/SEMAD esclareceu ainda: "Talvez o mais difícil dos exercícios que fizemos foi pensar fatores locacionais que sejam aplicados para qualquer empreendimento. Não conseguimos conceber um fator locacional que seja daquela atividade, não é um fator locacional por atividade, é um fator locacional, uma fragilidade ambiental que existe ou potencial ou vulnerabilidade ambiental que existe para qualquer empreendimento. E a análise de impactos ambientais é que vai relacionar se aquela atividade está apropriada ou não para licenciar. Aí é o rito de licenciamento normal. Uma vez que tenhamos uma classificação com base no fator locacional, fazemos o rito. É impossível pensar fatores locacionais para cada uma das atividades que o Estado de Minas Gerais licencia. Por exemplo, população em zona de autossalvamento de barragem. A zona de autossalvamento só vai existir depois da implantação da barragem, então é analisada na relação do empreendimento – a atividade e a ocupação – e não como fator locacional. A população está lá, e, se não tiver barragem, não tem zona de autossalvamento." A conselheira Selma Maria de Oliveira Cabaleiro solicitou esclarecimentos sobre quais avanços para a análise de viabilidade de empreendimentos serão trazidos com a adoção da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE). Rodrigo Ribas/SEMAD: "O Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais foi feito com bases cartográficas com escala inadequada para a análise de licenciamento em termos de detalhamento. É uma ferramenta de

planejamento de macrogestão. E a IDE trabalha com dados refinados, que já existem, que são mapeados no Estado inteiro e recebem constantes acréscimos. A ideia da IDE é receber os dados a partir dos estudos ambientais que são apresentados, consolidar e refinar esses dados. Então são dados reais e mais atuais." O conselheiro Francisco de Assis Lafetá Couto perguntou qual seria o prazo previsto para que o órgão ambiental faça as análises técnica e jurídica do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) apresentado pelos empreendedores. Anderson Ramiro/SEMAD informou que, conforme estabelecido no decreto, o prazo é de seis meses para emissão de qualquer tipo de licença que não seja na modalidade de EIA/Rima e que, quando há instrução de EIA/Rima, o prazo é de 12 meses. Nesse sentido, considerou que o empreendimento com "fator locacional zero" que não tenha outros estudos complexos de serem analisados "possa ter prazos bem inferiores que seis meses". Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "No 'Bate-Papo do Sisema', eu levantei essa grande preocupação quando foi colocado o escopo maior de atualização, que vão ser os próprios estudos apresentados pelos empreendedores. Eu repito aqui que isso é muito grave porque, ao longo de 15 anos caminhando nessa questão ambiental, o que eu já vi de estudos de empreendedores com informações muito equivocadas ou adulteradas, no sentido de informações erradas, se isso servir de base para o IDE e atualização... E quanto ao ZEE não poder ser usado, porque não foi passada a expertise para o Estado atualizar, era uma ferramenta bem elaborada para ajudar nessa questão locacional. Então manifestamos grande preocupação. Eu já vi que o Mapa de Qualidade de Águas de Minas tem equívocos no nosso olhar para a região perto de Belo Horizonte. Nós vamos formalizar esses erros, porque qualquer decisão ambiental baseada em uma base é muito importante como ferramenta da modernidade, mas há que se ter segurança de que essa base realmente é uma base de dados confiável. Como será o controle social, como a sociedade vai poder, antes de essa IDE começar a ser usada para decidir a questão do fator locacional, para, inclusive, no FOB, já informar para o empreendedor o que vai ser necessário? Em que momento isso vai ser trazido para a sociedade acadêmica, militantes e todos, para poderem olhar nos seus territórios se há falhas ou erros nessa base do IDE? Isso é fundamental, porque senão podemos ser surpreendidos com graves situações de análises erradas. Eu estou requerendo que isso não seja usado como base de decisão sobre fator locacional antes que seja realmente verificado pela sociedade, que seja compartilhado nas URCs, nas instâncias territoriais, para que possamos verificar essa base de dados do IDE. Basear essa decisão nesse IDE com esse formato, somado a várias outras questões, é extremamente grave." Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: "Nós temos que deixar bastante claro que a função da IDE não é de decisão em relação ao processo de licenciamento, é uma ferramenta para subsidiar análises. Temos que ressaltar que a análise do licenciamento vai continuar sendo feita da maneira que é feita hoje, as vistorias

vão acontecer e a análise de todos os estudos apresentados, assim como também os estudos específicos que vão ser apesentados. Se porventura também o empreendedor, no ato do preenchimento do FCE, apresentar uma informação falsa, na análise técnica vai ser verificado, e ele vai sofrer as penalidades cabíveis e será solicitado que apresente o estudo pertinente. Então a IDE é uma base de dados georreferenciada que serve como subsídio para classificação prévia do empreendimento e também para auxiliar a análise dos técnicos da Supram, e servir de apoio também para os empreendedores identificarem, previamente ao licenciamento ambiental, aonde podem se implantar, aonde seu projeto tem maior possibilidade de ter a viabilidade aprovada." Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken: "Eu compartilho da preocupação da conselheira Maria Teresa em relação ao embasamento de banco de dados e estudos ambientais que são produzidos, pagos pelo empreendedor. Eu entendo que eles seguem critérios técnicos e deveriam seguir critérios científicos, e não necessariamente seguem. Eu tenho começado a fazer pesquisas em relação à qualidade desses estudos, e temos percebido que muitos deles ainda deixam a desejar. Outra questão é em relação a mudança de porte de pilha de estéril de rochas ornamentais. Mudou o porte de 1 hectare para 2 hectares, classificando como pequeno, e a justificativa foi que são pequenos empreendedores, de uma forma geral, e que o licenciamento inviabilizaria a atividade. Mas o licenciamento não é para viabilizar, é para controlar, mitigar e compensar os impactos. Temos que entender que, com vários pequenos, os impactos podem ser cumulativos." Anderson Ramiro/SEMAD: "Ao acatar a sugestão do segmento, a equipe entendeu que seria mais compatível mudar o porte de 1 hectare de pilha para 2 hectares, porque abrangeria mais a LAS para a extração propriamente dita. Lembrando que a atividade de mineração de quartzito deverá ser instruída, no mínimo, com RAS, que abrange análise técnica e jurídica do que foi estabelecido." Presidente Renato Teixeira Brandão: "O que foi observado era que os empreendimentos que consideramos que têm lavras pequenas acabavam sendo classificados com portes médio ou grande em função desses parâmetros da pilha. Foi um ajuste entre a extração e as áreas efetivamente que se usam, para se ter o mesmo porte entre a pilha e a extração." Conselheira Ana Lúcia Guará Bezerra: "Eu acho que tem um engano de informação nesse item, na hora em que fala das pilhas de rochas ornamentais, que se alterou o porte de 1 para 2 hectares. Coloca-se o índice de recuperação bastante variável: 85% para granito. A recuperação de granito está na média de 35%." Luciano Junqueira de Melo/FEAM informou que havia um código para cada tipo de rocha ornamental, como ardósia, quartzito e granito, e que, ao se unificar os códigos, fez-se uma média dos índices de recuperação. Conselheira Ana Lúcia Guará Bezerra: "Rocha ornamental e agregados, quando caíam em AAF, passou a informar a produção bruta e a recuperação da mina para provar que existia a produção de estéril, justamente para chegar ao guichê e informar que tinha que licenciar a

pilha. Só que nós entendíamos que o licenciamento era da mina como um todo para as operações sequenciais. Pelo que estou entendendo aqui, agora vai licenciar a lavra a céu aberto e a pilha se essa pilha atingir uma área menor ou igual a 2 hectares." Luciano Junqueira de Melo/FEAM informou que a interpretação da conselheira está correta e esclareceu que a mudança ocorreu ao longo do tempo com a criação de códigos específicos. Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: "Cada vez mais eu vejo que justifica o que está incluído aqui no art. 18, §7º, que fala que os estudos ambientais serão devidamente acompanhados pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Então supostamente quem está trabalhando nisso, a exigência de ter um responsável técnico para subsidiar ou pelo menos acompanhar e se responsabilizar tecnicamente. Na própria ART estão as atribuições às quais os indivíduos estão se responsabilizando. Então é importante que isso tenha sido comtemplado. É extremamente importante a observação de vocês insistirem em cobrar e ter certeza de que terão a ART do profissional com atribuição específica para o tipo de atividade." Conselheira Ana Lúcia Guará Bezerra: "Estamos vivendo um grande conflito com relação às AAFs, o Ministério das Minas e Energia não emite nenhuma portaria de lavra lastreada em AAF. E nessa classificação tomou-se o cuidado de que a mineração, com aquelas exceções do art. 22, todas caem em RAS. Se não tivesse no mínimo esse RAS não se teriam as portarias de lavra para essas substâncias dos agregados." **5) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Renato Teixeira Brandão declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Renato Teixeira Brandão
Presidente da Câmara de Atividades Minerárias